



**LEI Nº 5.593/2023
DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), revoga a Lei Municipal nº 4.399/2010, de 7 de abril de 2010, e a Lei Municipal nº 4.627/2012, de 21 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, a Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, com o objetivo de executar ações de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à redução de danos provocados pelo consumo abusivo e assegurar a autonomia, direito à saúde, proteção à vida e singularidade dos indivíduos.

§ 1º. Para a consecução da política instituída, as ações serão implementadas de forma integrada e intersetorial. Isso envolverá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, além do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), Entidades Não Governamentais e a Sociedade Civil.

§ 2º. Para potencializar o trabalho conjunto, serão realizadas reuniões e diálogos entre os participantes, que irão definir as competências e delimitar atuações individuais e conjuntas sempre que possível e necessário.

metodologica
u/h



Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Ações: identificação das necessidades, estudos, pesquisas, redução da demanda, incluídas as ações de prevenção, na perspectiva de oferecer aos usuários, ações integradas e articuladas de saúde, cuidados, assistência, tratamento, acolhimento, apoio, reinserção social, fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, melhora das condições de vida, construção de oportunidades e fortalecimento das famílias na sua função protetiva;

II - Substância psicoativa: substância, legal (álcool, tabaco e medicamentos) ou ilegal (dentre outras, crack, maconha, cocaína e solventes), que, quando consumida, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando a consciência, o humor ou os processos de pensamento do usuário;

III - Usuário: indivíduo que faz uso de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas;

IV - Usuário abusivo: indivíduo que faz uso abusivo de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas, afetando negativamente sua vida social, familiar e ocupacional;

V - Usuário abusivo em situação de vulnerabilidade social: indivíduo que faz uso abusivo de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas, afetando negativamente sua vida social, familiar e ocupacional, e que se encontre, concomitantemente, em situação de vulnerabilidade ou risco social;

VI - Cena de uso aberto: agrupamento de usuários, abusivos ou não, que utilizam espaços ou logradouros públicos para realizar o consumo de substâncias psicoativas ilegais de forma continuada.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas:

I - O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, a autonomia e liberdade individuais e às especificidades populacionais e territoriais existentes;

II - A valorização da diversidade, a promoção da justiça social e da igualdade de condições;

metgêlica
v. h.



III - A promoção da responsabilidade compartilhada reconhecendo a importância da participação social na implantação das Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas;

IV - A articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos Municipais) visando à cooperação mútua na implantação das Políticas sobre Álcool e Outras Drogas.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas:

I - A prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

II - A promoção de oportunidades de inserção produtiva, fundamentadas em diagnósticos individualizados, daqueles que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - A integração, intersetorialidade e regionalização das ações e a transparência de informações entre as Secretarias Municipais, Entidades Não Governamentais e Sociedade Civil;

IV - O Controle e requalificação das cenas de uso aberto, em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas;

V - O fortalecimento das estratégias de saúde para tratamento de usuários abusivos não socialmente vulneráveis.

Art. 5º. São objetivos estratégicos da Política Municipal sobre Álcool e outras drogas:

I - *No âmbito da prevenção*: desenvolver ações integradas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas, voltadas tanto à população vulnerável quanto à população geral;

II - *No âmbito da saúde pública*: reduzir o risco à vida, a vulnerabilidade em saúde e o uso abusivo de álcool e outras drogas, salvaguardando a autonomia e o direito à saúde e à singularidade das pessoas nesta situação;

III - *No âmbito da assistência social*: garantir a proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social envolvidas nas cenas de uso aberto e promover o fortalecimento

integradas



de vínculos familiares e comunitários; sendo vedado pela Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, qualquer articulação para a concessão de medicamentos, pagamento de exames médicos, transportes de doentes e apoio financeiro para tratamento de saúde, inclusive as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam na redução da demanda por Drogas não integram o Sistema Único da Assistência Social conforme Parecer do CNAS de 16 de setembro de 2022.

IV - No âmbito da aquisição da autonomia e inclusão produtiva: promover oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional aos usuários abusivos em situação de vulnerabilidade social;

V - No âmbito do monitoramento e avaliação: promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre o serviço e seus beneficiários, vedada a identificação individual, disponibilizando-as para os responsáveis pela consecução da Política ora instituída, bem como incentivar o monitoramento das ações e a avaliação de sua efetividade.

CAPÍTULO II DO PODER PÚBLICO EXECUTIVO

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - Prover serviços de abordagem, cadastrar e avaliar as condições de saúde física e mental dos usuários e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades em saúde identificadas;

II - Ampliar o acesso dos usuários à rede de atenção integral à saúde, segundo os níveis de prioridade e complexidade e os serviços tipificados pelo Sistema Único de Saúde;

III - Qualificar e monitorar as rotinas de atendimento e encaminhamento dos beneficiários da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

IV - Desenvolver ações de prevenção e de redução de danos provenientes do uso abusivo de álcool e outras drogas;

V - Prover serviços de abordagem e escuta qualificada dos usuários em situação de rua e acompanhá-los segundo as vulnerabilidades e riscos sociais identificados;

metgêlica



- VI** - Encaminhar, após avaliação dos aspectos sociais e de saúde, os usuários a serviços de reinserção comunitária e profissional, de acordo com a singularidade de cada indivíduo;
- VII** - Promover ações de qualificação para o trabalho e empreendedorismo direcionados a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social que façam uso abusivo de álcool e outras drogas;
- VIII** - Promover, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, ações preventivas com o objetivo de desestimular o uso de álcool, tabaco e substâncias ilícitas, de forma integrada à política de educação do Município;
- IX** - Efetuar o monitoramento ativo das cenas de uso aberto;
- X** - Zelar pela segurança da população envolvida nas ações da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, tanto dos dependentes como das equipes municipais que atuarem nas cenas de uso aberto, bem como garantir a integridade dos equipamentos públicos municipais;
- XI** - Promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política ora instituída e seus beneficiários, visando ao seu monitoramento permanente, vedada a identificação individual;
- XII** - Zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política ora instituída, quando adequado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD tem como objetivo promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

- I** - Acompanhar a execução da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas;

mygelicaq
u/h



- II - Promover debates sobre a prevenção ao uso indevido, à assistência as pessoas que fazem uso problemático e suas famílias, as formas de reinserção e reabilitação psicossocial;
- III - Acompanhar as atividades de formação dos trabalhadores responsáveis pela execução da Política;
- IV - Opinar sobre as campanhas educativas veiculadas em meios de comunicação;
- V - Promover estudos e debates sobre a construção e utilização de indicadores;
- VI - Promover encontros, seminários e outras atividades destinadas ao compartilhamento de boas práticas e resultados de pesquisas;
- VII - Debater as formas de combate ao comércio ilegal de álcool e outras drogas;
- VIII - Identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e parcerias de interesse para a implementação da Política Municipal;
- IX - Propor ao Poder Executivo medidas para alcançar seus objetivos legais;
- X - Manifestar-se quanto à destinação e execução de recursos orçamentários.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD será integrado pelos seguintes membros, partindo do princípio da Paridade entre Poder Público e Representatividade da Sociedade Civil:

I - Designados pelo Executivo, sendo 4 titulares e 4 suplentes:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

II – Designados pela Sociedade Civil, sendo 4 titulares e 4 suplentes:

metodologia



- a) 8 (Oito) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanos, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos referidos representantes por entidades não governamentais a serem escolhidos em assembleia previamente convocada.

§ 2º. Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por mais 2 (dois) anos.

§ 3º. A função de membro do COMAD não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

Art. 10. O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 11. As atividades do COMAD serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV ***DOS EIXOS ESTRUTURAIS***

Art. 12. As ações da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas serão estruturadas em torno dos eixos: assistência social (CRAS e CREAS), saúde (CAPS), aquisição de autonomia e monitoramento e avaliação, de acordo com as seguintes etapas e diretrizes:

I - No eixo da assistência social (Prestação Social Básica – CRAS e Prestação Social Especializada - CREAS):

- a) **Abordagem:** primeiro contato com o usuário abusivo em situação de vulnerabilidade social por meio de escuta qualificada e criação de vínculos;

metgelica
ch



- b) *Cadastramento*: coleta de informações e alimentação de bancos de dados da Administração Pública Municipal;
- c) *Avaliação*: atendimento individualizado por equipe multidisciplinar;
- d) *Diagnóstico*: avaliação das medidas de proteção e reinserção a serem adotadas;
- e) *Encaminhamento*: elaboração de Plano Individual de Acompanhamento e adoção de medidas com vistas à reinserção do indivíduo na vida em sociedade e na recuperação dos vínculos familiares e comunitários;
- f) *Abrigamento*: oferecimento de local salubre, com alimentação, para usuários abusivos em situação de vulnerabilidade social, bem como, para famílias na mesma situação, nos equipamentos existentes ou nas entidades não governamentais.

II - No eixo da saúde (CAPS):

- a) *Cadastramento*: coleta de informações e alimentação de bancos de dados da Administração Pública Municipal;
- b) *Avaliação*: atendimento individualizado por equipe multidisciplinar
- c) *Diagnóstico*: avaliação das opções terapêuticas a serem adotadas;
- d) *Encaminhamento*: elaboração de projeto terapêutico singular com indicação de tratamento ambulatorial, eventual internação consentida e/ou redução de danos;
- e) *Internação*: quando verificado a necessidade, realizar a internação.

III - No eixo da aquisição de autonomia (CRAS e COMAD em parceria com as demais Secretarias – Educação; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, dentre outras):

- a) *Cadastramento*: coleta de informações e alimentação de bancos de dados da Administração Pública Municipal;
- b) *Avaliação*: atendimento individualizado por equipe multidisciplinar;
- c) *Diagnóstico*: avaliação das medidas de reinserção produtiva a serem adotadas;
- d) *Encaminhamento*: elaboração de Plano de Ressocialização Singular e adoção de medidas com vistas à reinserção produtiva do usuário abusivo em situação de vulnerabilidade social.

IV – No eixo monitoramento e avaliação:

Multidisciplinar
etc



- a) *Monitoramento*: criação de espaços institucionais voltados à discussão de casos e o acompanhamento contínuo das ações da Política ora instituída;
- b) *Gerenciamento estratégico*: análise e acompanhamento dos planos individuais integrados de atendimento e dos indicadores da Política ora instituída visando o seu contínuo aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Todas as ações da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas assegurarão o acesso dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social ao Sistema de Garantia de Direitos e a interlocução com CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário dentre outros órgãos, instituições e entidades afins, como forma de orientação e fortalecimento do indivíduo.

CAPÍTULO V **DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

Art. 13. A governança da Política ora estabelecida será realizada pelo Comitê Gestor da Política Municipal Sobre Álcool e Outras Drogas, composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes COMAD.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á trimestralmente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer com a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de outros Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como de membros dos diversos Conselhos do Município, além de representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, entidades privadas sem fins econômicos, empresas, especialistas na matéria, universidades e outros colaboradores, na condição de convidados.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas:

I - Acompanhar e avaliar a implementação e a execução da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas, efetuando ajustes e propondo novas ações para o alcance de seus objetivos;

ml *mitgelicaq*



- II - Estimular a participação de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais na implementação e execução da Política Municipal sobre o Álcool e outras Drogas;
- III - Acompanhar as informações sobre a Política ora instituída e seus beneficiários;
- IV - Constituir, quando necessário, grupos de trabalho e indicar os técnicos que neles atuarão, bem como convidar entidades da sociedade civil e outros órgãos e entidades de natureza pública ou privada;
- V - Indicar um de seus integrantes para representar a Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas em fóruns de articulação referentes à sua implantação.

Art. 15. A participação no Comitê Gestor da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas e em seus grupos de trabalho será considerada relevante serviço público, vedada a remuneração de qualquer de seus integrantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Deverão ser adotados mecanismos de coordenação intersetorial, em múltiplos níveis, para o planejamento, coordenação, execução e avaliação da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas.

Art. 17. Para a execução da Política Municipal sobre o Álcool e Outras Drogas, poderão ser firmados termos de cooperação, convênios, contratos de repasse, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Luiz Miguel



Art. 19. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por proposta de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 4.399/2010, de 7 de abril de 2010, e a Lei Municipal nº 4.627/2012, de 21 de novembro de 2012.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 18 de agosto de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social